

Processo n. 129.623/12

CONTRATO N. 2013/101.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A AIRES TURISMO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, EMISSÃO/CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ALÉM DE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a AIRES TURISMO LTDA., situada na SHCGN QUADRA 714 BL. H, Lj. 20, Brasília- DF, inscrita no CNPJ sob o n.06.064.175/0001-49, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Diretora Presidente, a senhora MARIA TEREZINHA P. AIRES, residente e domiciliada em Guará I - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 50/13, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo altera o parágrafo décimo terceiro da Cláusula Segunda, de forma a contemplar a possibilidade de pagamento à



CONTRATADA pela emissão de bilhetes por companhias áreas que não discriminam os valores cobrados a título de Taxa DU.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/101.1, passa a vigorar com sua redação modificada na seguinte cláusula, ratificando a Cláusula Décima – Da Vigência.

“.....

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.

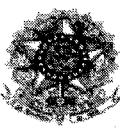
Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste Contrato de acordo com as disposições legais e regulamentares pertinentes e com as cláusulas pactuadas, em especial o disposto no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá integrar-se aos sistemas informatizados que a CONTRATANTE disponibilizar para a gestão de seus gastos com passagens aéreas, executando, principalmente:

- a) reserva automatizada, *on-line* e emissão de seu comprovante, sempre que solicitado;
- b) emissão de bilhetes automatizados, *on-line*;
- c) emissão de ordem de emissão de bilhete aéreo – PTA, *on-line*;
- d) consulta de frequência de voos e equipamentos;
- e) consulta a menor tarifa disponível, *on-line*;
- f) consulta e informação de melhor rota ou percurso, *on-line*;
- g) combinação de tarifas;
- h) impressão das consultas formuladas;
- i) alteração/remarcação de bilhetes;
- j) marcação dos bilhetes nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, reitineração, cancelamento e eventual substituição de bilhetes, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA prestará atendimento exclusivo ao Gabinete da Diretoria-Geral e ao Serviço de Administração do Departamento de Comissões, por meio da alocação de funcionários e equipamentos nesses órgãos, onde serão recebidas e processadas as



requisições de passagem aérea e executados os serviços relacionados com a emissão de bilhetes de passagem aérea para viagens nacionais e internacionais.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, das 9h às 12h e das 13h30 às 18h30, de segunda a sexta-feira, empregados alocados, nos setores abaixo descritos, para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços contratados, nas seguintes quantidades mínimas, ressalvado o disposto na cláusula seguinte:

- a) 2 (dois) empregados para prestar atendimento exclusivo ao Gabinete da Diretoria-Geral;
- b) 1 (um) empregado para prestar atendimento exclusivo ao Serviço de Administração do Departamento de Comissões.

Parágrafo sexto – Fora dos horários mencionados no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá indicar empregados para atender casos excepcionais e urgentes, inclusive em fins de semana e feriados.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada de todos os benefícios e vantagens oferecidos pelas companhias aéreas, fornecendo, sempre que solicitado, tabelas de horários de voos, bem como informações sobre preços vigentes, preços promocionais e as condições de concessão destes.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá obter, quando da emissão de bilhete de passagem, o melhor preço para a CONTRATANTE, dando preferência às tarifas promocionais e apresentar cotação dos preços praticados pelas empresas aéreas nos dias de viagem pretendidos:

- a) considera-se melhor preço a menor tarifa oferecida tendo como parâmetro o horário e o período de participação do usuário no evento, a pontualidade, o tempo de voo e de translado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;
- b) para efeito do disposto na alínea anterior, a aquisição que não corresponder a menor tarifa deverá ser devidamente justificada no processo de autorização de viagem.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE todos os preços e todas as vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como: promoções, cortesias etc.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de



voos (partida/chegada), desde a indicação de tarifas promocionais até a retirada dos bilhetes.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá elaborar roteiros nacionais e internacionais visando à racionalização e à obtenção dos melhores preços de passagens aéreas para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá repassar, pontualmente, às empresas concessionárias o valor dos bilhetes de passagens utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência deste Contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse repasse, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) nas faturas relativas aos bilhetes das companhias aéreas poderá ser incluída pela CONTRATADA o valor equivalente ao percentual linear de até 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de face do respectivo bilhete, a título de “Taxa DU”, independentemente do valor do bilhete, desde que a CONTRATADA apresente, junto à fatura declaração afirmando expressamente que não recebe qualquer tipo de comissionamento das companhias áreas.
- b) o percentual linear a que se refere a alínea anterior não incide sobre o valor do desconto oferecido pela CONTRATADA nem sobre a taxa de embarque.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá reembolsar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, passagens aéreas nacionais e internacionais não utilizadas e devolvidas, de acordo com as normas que regem o assunto, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção deste Contrato, mediante emissão de nota de crédito em favor da CONTRATANTE, correspondente ao preço impresso no bilhete, deduzido do desconto contratual.

Parágrafo décimo quinto – Esgotado o prazo para reembolso estabelecido no parágrafo anterior, os valores equivalentes aos bilhetes devolvidos poderão ser glosados em fatura a ser liquidada, facultado à CONTRATANTE aplicar a sanção fixada no item 9 da tabela constante do Item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL, quando o atraso for injustificado.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá, ainda:

- a) apresentar comprovante emitido pela companhia aérea, como condição para que seja efetuada dedução ou restituição à CONTRATADA de multas relativas a remarcações ou cancelamentos (*no shows*);



- b) providenciar a substituição de passagem decorrente de mudança de itinerário de viagem ou desdobramento de percurso, mediante solicitação da autoridade da CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA deverá fornecer ao órgão responsável as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações, comunicando por escrito a ocorrência de reajustes nos preços das tarifas aéreas;
- d) fazer o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- e) repassar à CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações decorrentes da emissão, em conjunto, de determinada quantidade de bilhetes de passagens aéreas;
- f) prestar auxílio na comprovação de utilização de bilhetes emitidos em decorrência deste Contrato, tais como obtenção de cartões de embarque e/ou declaração de embarque ou de voo junto à respectiva companhia aérea emitente dos bilhetes;
- g) não subcontratar os serviços objeto deste instrumento, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE, nos casos de subcontratação parcial;
- h) providenciar a realização de *check-in* quando solicitado pela CONTRATANTE.

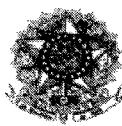
Parágrafo décimo sétimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

Este Contrato terá vigência até 12/05/14, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....  
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 02 de dezembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

  
Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

  
Maria Terezinha P. Aires  
Diretora Presidente  
CPF n. 259.445.841-49

Testemunhas: 1) Maria de Fátima S. Borges P. 7419  
2) Flávia R. R. 764

CCONT/MF